LEI Nº 45 DE 02 DE MAIO DE 1.978

" Autoriza a doação de terreno para a Firma Indústria e Comércio Utilar Ltda ".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuiçoẽs legais, DECRETA a seguinte ...

LEI:-

ARTIGO 1º:- Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Firma Indústria e Comércio Utilar Ltda., para a construção de uma Unidade Industrial, uma área de propriedade do município com aproximadamente 3.120 metros quadrados assim descrita e confrontada:- " Tem princípio no moirão de uma cerca no cruzamento das estradas velhas que ligam São João da Boa Vista à Vargem Grande do Sul, daí em direção a Vargem Grande do Sul pelo asfalto segue uma distância de 104,70 metros,- em seguida à esquerda numa distância de 16,00 metros até o Rio Jaguari, depois à esquerda sobe pela margem direita do rio 52,00 metros até atingir a ponte de concreto da estrada Velha de Vargem Grande do Sul, acesso de terra, depois à esquerda pela estrada 94,00 metros até atingir o moirão da cerca inicialmente descrito, possuindo o terreno atualmente as seguintes confrontaçoẽs-: Estrada Velha de Vargem Gramde do Sul acesso asfaltado, C.E.S.P (Companhia Energética do Estado de São Paulo S/A), Rio Jaguari e Estrada Velha de Vargem Grande do Sul, acesso de terra".

ARTIGO 2º:- A área doada não poderá ser dada outra destinação senão a estabelecida nesta Lei quer pela Donatária ou quer pelas suas sucessoras a qualquer título.

ARTIGO 3º:- Fica a Firma Industria e Comércio Utilar Ltda. ou sua sucessora a qualquer título a manter no mínimo 10 (dez) operários.

ARTIGO 4º:- A escritura de doação deverá transcrever esta Lei, o laudo avaliatório dos peritos e a Portaria que os nomeou.

PARÁGRAFO ÚNICO:- As despesas com a lavratura da escritura e matrícula do imóvel no Cartório de Registros correrão por conta da donatária.

ARTIGO 5º:- Se após um ano a contar da data da lavratura da escritura de doação, não forem iniciadas as obras de construção, o imóvel aqui doado reverterá ao patrimônio do município, independente de qualquer procedimento.

ARTIGO 6º:- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a proceder no imóvel ora doado, a sua expensa, a drenagem e terraplanagem necessárias.

ARTIGO 7º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposiçoẽs em contrário.

Antonio Celestino Neto
=PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL=

C. M. 12